



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O **PRESIDENTE DO GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais e à vista do contido nos eventos do processo SEI Nº 23.20.000003690-9, decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial deste Instituto no **Parecer nº 199/2023** e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso III, "f", e §3º da Lei nº 14.133/2021, **declarar inexigível de licitação** o objeto do **Pedido de Compra nº 57/2023, autorizando**, portanto, a presente despesa com a inscrição de 02 (dois) servidores deste Instituto para participarem do **XVI Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM**, que será realizado na cidade de Águas de Lindóia-SP, no período de 09 a 11/08/2023, no valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, diretamente da **Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM** (CNPJ: 01.144.081/0001- 66).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês do junho de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR

Presidente

Goiânia, 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 28/06/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1999360** e o código CRC **81C2E771**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

Processo SEI nº 23.20.000003690-9.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Versam os autos sobre a realização da inscrição de 2 (dois) servidores do GOIANIAPREV no **XVI Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios**, que será realizado em Águas de Lindóia-SP, no período de 09 a 11/08/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O GOIANIAPREV está continuamente buscando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária do Município de Goiânia, entre as ações desempenhadas, destacamos que com o objetivo de trazer melhorias à administração o Instituto aderiu e foi certificado no nível I do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, e alterada pela Portaria MF nº 577/2017, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem pilares Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Destacamos que o Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM é um dos eventos mais consagrados do segmento de RPPS e chega em sua décima sexta edição com uma programação repleta dos assuntos mais atuais no segmento de Previdência Própria. Além das palestras, este evento se torna uma oportunidade única de capacitação, atualização e troca de experiências nas esferas financeira e jurídica.

A Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM) é uma entidade sem fins lucrativos que, hoje, ocupa lugar de destaque no cenário da Previdência Nacional. Com 26 anos de

comprometimento e credibilidade, a APEPREM conta com 150 entidades associadas, dentre Estado e Municípios.

Constitui objetivo da APEPREM ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades associadas, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos regimes próprios.

Pelos motivos acima citados, entendemos de grande importância a participação de servidores deste Instituto no **XVI Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem** - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, que será realizado em Águas de Lindóia-SP, no período de 09 a 11/08/2023.

Para a contratação da demanda especificada acima, justifica-se a escolha desta instituição por ela possuir notória especialização no setor previdenciário, sendo uma entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, dentre outros assuntos, sendo de grande relevância para a gestão do RPPS do Município de Goiânia.

Justificamos também que nos termos da orientação contida no Parecer Jurídico nº 904/2023-PGM/PEAA, parte integrante deste processo, as informações relativas a esta contratação, bem como todos os dados necessários para análise, já estão integradas ao Termo de Referência, portanto não será elaborado e juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, não caracterizando nenhum prejuízo à instrução processual e garantindo eficiência na tramitação processual.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 Esta contratação faz parte das ações destinadas ao atendimento dos requisitos relativos a Educação Previdenciária, integrante do Programa Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), criado por meio da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, onde o GOIANIAPREV já está certificado no nível I e tem o objetivo de alcançar uma certificação elevada, otimizando a gestão previdenciária Município de Goiânia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria

concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado[1]:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “F”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles[2]:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A despesa será formalizada tão somente por meio de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Na aplicação de sanções, serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 2271/2019 e suas eventuais alterações;

6.2 Será aplicada multa moratória, sobre o montante da prestação não cumprida, diante do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total do contrato, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas o Decreto Municipal n. 2271/2019;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 As multas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 5101-GOIANIAPREV, fonte de recursos detalhada 177, natureza de despesa 33.90.39.

8. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>XVI Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem</u> - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, que será realizado em Águas de Lindóia-SP, no período de 09 a 11/08/2023.	02 (dois) servidores	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00

9. DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS
Razão Social:	APEPREM
CNPJ:	01.144.081/0001-66
Endereço:	RUA BAFFIN, N. 293, SL. 24, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09.750-620
Nome do representante responsável pela contratação:	DANIEL LEANDRO BOCCARDO
Contato por telefone:	(18) 3644-5084

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme quadro do item 8 deste Termo de Referência.

Conforme apresentado na documentação anexada, trata-se de curso aberto ao público, no valor unitário de **R\$ 900,00** por pessoa: (<https://www.apeprem.com.br/eventos/xvi-encontro-juridico-e-financeiro-da-apeprem/valores>).

Foi concedido ao GOIANIAPREV desconto por sua condição de filiado à ABIPEM (**R\$ 150,00**), o que resulta no valor individual de **R\$ 750,00**, totalizando o valor de **R\$ 1.500 pelas inscrições de 02 (dois) servidores.**

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto fornecido pela organizadora.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1 Em casos de omissão, aplica-se à presente contratação a Lei n. 14.133/21.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração emitida pela empresa contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS, bem como deverá consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

Goiânia, 15 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Assistente Administrativo**, em 15/06/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 15/06/2023, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 16/06/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1904874** e o código CRC **2FBDF941**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO